

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada abaixo:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial: ICENET TELECOMUNICACOES LTDA - ME			
CNPJ: 06.069.956/0001-26	Inscrição Estadual: 541.075.950.110	Ato de Autorização – Anatel Nº 347 de 18/01/2010	Termo de Autorização – Anatel Nº 21 de 27/01/2010
Endereço: RUA JOAQUIM DIVINO PANTAROTTO, Nº 826			
Cidade: Pirapozinho		Estado: São Paulo	CEP: 19200-000
Telefone: (18) 3269-9100	S.A.C: (18)3269-9100 - (18)99722-4379	Site: www.totalvia.com.br	E-mail: sactotalvia@gmail.com

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** conforme identificado no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos das legislações vigentes, de acordo com o artigo 61, da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997.

O **CONTRATANTE** declara, por meio da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO**, que foi informado, de forma clara e acessível, quanto ao tratamento de dados pessoais realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme detalhado na Cláusula Décima Quinta deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a prestação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, do fornecimento de serviços relacionado ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais em especial à Rede Mundial de Computadores (*Internet*).

2.1 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.1.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

2.1.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997;

2.1.3 Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.771 de 11 de maio de 2016;

2.1.4 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS MODALIDADES DO SERVIÇO

2.1 A **CONTRATADA** oferece diferentes modalidades de serviço de Valor Adicionado que dependem do tipo de meio físico que faça a ligação entre as dependências do **CONTRATANTE**, e a base da **CONTRATADA**. Atualmente existem 4 (quatro) modalidades distintas a saber: serviço de Valor Adicionado através de linhas telefônicas fixas (*dial-up*), acesso utilizando tecnologia ADSL e acesso por rede metropolitana (Rádio ou Cabo), acesso utilizando tecnologia via satélite.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

2.2 O **CONTRATANTE** também deverá possuir **Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações** para usufruir dos Serviços de Valor Adicionado.

2.3 O serviço é prestado em diversos planos, diferenciados por faixas de velocidade, números de terminais e limitações de sessões TCP/IP simultâneas.

2.4 A **CONTRATADA** poderá, a qualquer, tempo criar novas modalidades de acesso, bem como, **extinguir planos existentes para atender demandas e necessidades do mercado.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO

3.1 A **CONTRATADA** manterá em banco de dados os registros de conexão e dos endereços IP utilizados pelo **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

3.2 É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar o serviço para disponibilizar servidor de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores de WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes.

3.3 A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de conexão utilizado no serviço.

3.4 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo funcionamento de aplicativos e serviços de terceiros. Eventuais medidas de gerenciamento de tráfego observarão o dever de tratamento isonômico dos pacotes de dados, admitindo-se discriminação ou degradação de tráfego apenas em decorrência de requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços, de medidas de segurança da rede ou de priorização de serviços de emergência, com transparência e informação prévia ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.965/2014 e do Decreto nº 8.771/2016.

3.5 Os Serviços de Valor Adicionado originados a partir deste contrato serão ofertados pela empresa **TOTALVIA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.420.595/0001-23, juntamente com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO ACESSO

4.1 O meio físico entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será de responsabilidade da empresa detentora de autorização de serviços de Telecomunicações expedida pela Anatel.

4.2 A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº. 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1 Orientar o **CONTRATANTE** quanto às configurações adequadas em seus aparelhos para o funcionamento do serviço;

5.1.2 Prover a estrutura de servidores para o acesso do **CONTRATANTE** aos Serviços de Valor Adicionado fornecidos pela **CONTRATADA**;

5.1.3 Interagir com o fornecedor do meio físico sempre que necessário para a solução de problemas, que possam estar prejudicando o uso dos serviços de Valor Adicionado contratados;

5.1.4 Prestar suporte telefônico ao **CONTRATANTE**, visando dirimir dúvidas na utilização do serviço. O suporte telefônico estará disponível em horário comercial de segunda a sexta-feira, através do telefone **3269-9100**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

5.1.5 A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de valor adicionado e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Celebrar contrato com empresa autorizada a prestar serviço de Telecomunicações para interligar suas dependências à base da **CONTRATADA**.

6.2 No caso de o **CONTRATANTE** utilizar acesso por linha telefônica convencional (dial-up), esta deverá contratar uma operadora de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado). No caso de acesso ADSL, Rádio ou Satélite, a operadora a ser **CONTRATADA** deverá possuir autorização de prestação de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia).

6.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão exigidas por esta e, ainda, utilizar exclusivamente o software de autenticação da **CONTRATADA** cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

6.4 O serviço é prestado para o uso do **CONTRATANTE**, devendo este utilizá-lo para os fins previstos neste contrato, sendo expressamente proibida sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no **item 10.3** deste contrato.

6.5 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência das referidas hipóteses, salvo quando o dano decorrer comprovadamente de falha na prestação do serviço imputável à **CONTRATADA**, na forma do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO

7.1 Às interrupções no serviço, por faltas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o **CONTRATANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:
 $Vd = (Vp/1440) \times N$, onde:

Vd = Valor do desconto.

Vp = Valor mensal do serviço conforme praticado pela **CONTRATADA**.

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.

1440 = quantidade de minutos em 24 (vinte e quatro) horas (24x60).

7.2 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

7.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

7.4 A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenções, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por intermédio de e-mail, SMS, whatsapp ou aviso no site www.totalvia.com.br.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

7.5 O CONTRATANTE, antes de solicitar visita de manutenção ou suporte, deve se assegurar de que a falha não é atribuível aos seus próprios equipamentos ou software.

7.6 Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo do técnico como, por exemplo, a ausência do CONTRATANTE, o acesso impossibilitado e falhas atribuíveis aos equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, as visitas técnicas serão sempre cobradas.

7.7 Quando as falhas não forem atribuíveis aos equipamentos da CONTRATADA ou aos serviços da empresa prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia contratada para realizar o enlace de Telecomunicações, a solicitação equivocada acarretará a cobrança do valor referente a uma visita, valor este que deverá ser consultado previamente junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

8.1 Em decorrência do ajustado neste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o(s) valor(es) na(s) condição(ões) descrita(s) no TERMO DE ADESÃO.

8.1.1 Instalação: valor correspondente à configuração inicial do sistema do CONTRATANTE e da CONTRATADA para a prestação do serviço objeto deste contrato.

8.1.2 Assinatura mensal SVA: É o valor cobrado mensalmente, correspondente a disponibilização do serviço, conforme opção escolhida e descrita no TERMO DE ADESÃO. Os valores especificados nos itens dispostos no TERMO DE ADESÃO serão cobrados através de BOLETO BANCÁRIO, a partir da ativação do serviço, e serão disponibilizados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE via app do cliente, site, plataforma de atendimento online ou pessoalmente em loja, conforme estabelecido no TERMO DE ADESÃO.

8.1.3 Reinstalação/Reconfiguração: valor cobrado pelo suporte dado ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

8.1.3.1 O CONTRATANTE venha a necessitar de auxílio, por parte da CONTRATADA, para efetuar a reinstalação e ou reconfiguração do sistema motivado por perda de serviço.

8.1.3.2 O CONTRATANTE solicite auxílio, por parte da CONTRATADA, para alterar a instalação do serviço de um aparelho para outro, no mesmo endereço da instalação.

8.2 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do CONTRATANTE junto à CONTRATADA, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo CONTRATANTE durante o processo de cadastramento.

8.3 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

8.4 As cobranças necessárias originadas a partir deste contrato serão realizadas pela empresa TOTALVIA COBRANÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.615.518/0001-29, juntamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1 O não pagamento pelo CONTRATANTE de qualquer parcela referente ao serviço prestado na data de seu respectivo vencimento correspondente, ensejará suspensão dos serviços nos seguintes termos:

9.1.1 O serviço poderá ser suspenso após 15 (quinze) dias contados da notificação do CONTRATANTE quanto à existência de débito vencido, notificação esta que indicará os motivos, as regras e prazos de suspensão e de rescisão do contrato, o valor do débito e a possibilidade de registro do débito em sistemas de proteção ao crédito após a rescisão. Efetuado o pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) dos encargos previstos no item 9.2, o restabelecimento do serviço ocorrerá em até 1 (um) dia contado da ciência do pagamento;

9.1.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer, mediante prévia notificação do CONTRATANTE, após 60 (sessenta) dias da suspensão dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

penalidades cabíveis. Após a rescisão, o débito poderá ser registrado nos sistemas de proteção ao crédito (SCPC e/ou SERASA), precedido de notificação, nos termos da legislação aplicável.

9.2 Sobre os valores em atraso incidirão, desde o respectivo vencimento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma do item 8.3 supra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

10.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

10.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a continuidade do fornecimento do serviço motivado por dificuldades encontradas pelo Provedor de Serviço de Telecomunicação;

10.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que, por qualquer motivo, determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

10.1.5 Por pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil de qualquer das Partes;

10.1.6 Se o **CONTRATANTE** utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometa a imagem pública da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a:

- I) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade da internet;
- II) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;
- III) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- IV) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.
- V) disponibilizar arquivos eletrônicos que infrinjam leis de direitos autorais de terceiros.
- VI) disseminação de vírus de quaisquer espécies.

10.2 A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, nos casos de o **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 10.1.6 e incisos, poderá bloquear temporariamente o serviço por **3 (três) dias**, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção do serviço de que trata a **cláusula sétima** deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

10.3 A extinção do presente contrato poderá ser solicitada pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer dos canais de atendimento disponíveis. Sendo o **CONTRATANTE** pessoa física, a rescisão antecipada somente ensejará multa quando houver benefício vigente concedido em contrapartida de prazo de permanência (tais como aplicativos e serviços de valor adicionado cedidos como benefício), hipótese em que a multa corresponderá ao valor do benefício concedido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do prazo de permanência, limitada ao valor total do benefício, na forma e fórmula previstas no respectivo **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, respondendo o **CONTRATANTE**, ainda, pelos valores proporcionais aos serviços efetivamente usufruídos. Tratando-se de **CONTRATANTE** pessoa jurídica vinculada a prazo determinado ajustado em condições

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

especiais, a rescisão imotivada antes do término do prazo ensejará multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor das mensalidades vincendas até o término do respectivo prazo. A extinção por iniciativa da **CONTRATADA** será comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A assinatura deste instrumento de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997 implica na aceitação pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

11.2 É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no serviço, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia da sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de **15 (quinze) dias**.

11.3 É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano para o qual optou no ato de adesão ao serviço para qualquer outro disponibilizado pela **CONTRATADA**.

11.4 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos à nova modalidade contratada será feita "*pro-rata-die*", a contar da data da migração.

11.5 O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do serviço de valor adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº 9472 de 16/07/1997, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE**, associados à utilização do mesmo, ressalvados os danos decorrentes de falha na prestação do serviço, na forma do Código de Defesa do Consumidor.

11.6 Todos os prazos e condições deste contrato vencem independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo estipulação expressa em sentido contrário.

11.7 Fica assegurado às Partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutível o objeto contratado para uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura dos contratantes e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s). O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze) meses**, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 Para a devida **publicidade** deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de **Pirapozinho**, Estado do **São Paulo**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <https://www.totalvia.com.br>. <https://www.totalvia.com.br/contratos>

14.2 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <https://www.totalvia.com.br/contratos>. As alterações serão comunicadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por aviso lançado no documento de cobrança, mensagem eletrônica (e-mail) ou correspondência postal. Caso a alteração modifique de forma relevante as condições contratadas, em prejuízo do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á assegurada a rescisão do contrato, sem qualquer ônus, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação. Os Serviços de Valor Adicionado fornecidos por parceiros da **CONTRATADA** poderão ser alterados ou descontinuados pelo respectivo fornecedor, independentemente da vontade da **CONTRATADA**, hipótese em que esta comunicará o **CONTRATANTE** tão logo seja informada, com abatimento proporcional do valor correspondente ou substituição por serviço equivalente, sendo assegurado ao **CONTRATANTE**, ainda, rescindir a contratação do serviço afetado sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 O **CONTRATANTE** declara-se informado de que a **CONTRATADA** realiza o tratamento dos dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com fundamento, especialmente, nas bases legais da execução de contrato e de procedimentos preliminares (art. 7º, V), do cumprimento de obrigação legal ou regulatória (art. 7º, II) e do exercício regular de direitos (art. 7º, VI), especificamente quanto à coleta dos seguintes dados:

15.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

15.1.2 Dados relacionados ao endereço do **CONTRATANTE** tendo em vista a necessidade de a **CONTRATADA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

15.1.3 Os dados coletados poderão ser compartilhados com órgãos de segurança pública e com autoridades administrativas e judiciais, no âmbito de suas competências, mediante solicitação legal pertinente e com base no estrito cumprimento de dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito, observado o disposto na Cláusula Nona, a fim de garantir a adimplência do **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**.

15.2 Os dados tratados com base no legítimo interesse da **CONTRATADA**, bem como para garantir a fiel execução do contrato, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula 15.1 não são exaustivas.

15.2.1 A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

15.2.2 O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATADA** bem como do **CONTRATANTE**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO

15.3 É garantido ao **CONTRATANTE**, titular dos dados pessoais tratados, de acordo com o art. 9º da LGPD, a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais. Ficam garantidas, ainda, a exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento. Todas as informações estarão facilmente acessíveis, de forma clara e precisa, sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

15.3.1 O **CONTRATANTE**, titular dos dados, nos termos do artigo 18, inciso VI, da LGPD, também possui o direito de solicitar a exclusão dos dados pessoais tratados com seu consentimento, com exceção das hipóteses previstas no art. 16 desta Lei. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **CONTRATADA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de **05 (cinco) anos**, conforme lei civil. Para tanto, caso o **CONTRATANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

15.3.2 O **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATADA** se compromete a comunicar seus assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

15.5 A **CONTRATADA** informa que serão adotadas todas as medidas cabíveis para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

15.5.1 A **CONTRATADA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

15.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na **cláusula 15.3**. Passado o termo de guarda pertinente a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

16.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da Cidade de Pirapozinho, Estado do São Paulo, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. Nas relações de consumo, fica ressalvado o direito do **CONTRATANTE** de optar pelo foro de seu próprio domicílio, nos termos do art. 101, I, do Código de Defesa do Consumidor.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **CONTRATADA**.

Pirapozinho - SP, 15 de julho de 2026.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

Danusa Udenal Guidetti

ICENET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

06.069.956/0001-26

Declaração que a assinatura foi aposta na minha presença

Joicy da Silva Agostinho
ESCREVENTE RCPN/RTDP

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO, CIVIL, DAS
PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS E DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS DE PIRAPOZINHO - SP
Izabel Gomes Ferro Júnior
Oficial

Protocolo em 16/07/2026 sob n. 003248, com o seguinte
registro nesta data: 20/07/2026
Pp. No 3144, LV. B, FL. 1, -SELO:
1473064TMMJ000006132DE263, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO
PIRAPÓZINHO-SP, 20/07/2026
Joicy da Silva Agostinho
ESCREVENTE

Emolumentos.....	R\$ 80,32
Ao Estado.....	R\$ 22,82
Ao IPESP.....	R\$ 15,63
Reg. Civil.....	R\$ 4,23
Trib. Justiça.....	R\$ 5,51
Ao Município.....	R\$ 2,40
Ao Min. Público.....	R\$ 3,86
Condução/Outros.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 134,77